



FARN

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

MÁRCIA HELENA M. BARRETO DE FONTES

**A UTILIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL NO PODER
JUDICIÁRIO: Um Estudo na Comarca de Natal / RN**

**NATAL/RN
2007**

MÁRCIA HELENA M. BARRETO DE FONTES

**A UTILIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL NO PODER
JUDICIÁRIO: Um Estudo na Comarca de Natal / RN**

Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis da FARN – Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, com requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Joana D'arc Medeiros Martins, Msc.

NATAL / RN

2007

Catálogo na Publicação – Biblioteca da FARN
Setor de Processos Técnicos

Fontes, Márcia Helena M. Barreto de

A UTILIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL NO PODER JUDICIÁRIO: um estudo na comarca de Natal/RN / Márcia Helena M. Barreto de Fontes. – Natal: FARN, 2007.
27f.

Orientador: Joana D'arc Medeiros Martins (M.Sc.)
Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

1. Perícia Contábil – Monografia. 2. Perícia Contábil Judicial – Monografia.
I. Título.

RN/FARN/BC

CDU 657.63



657.63
F 764u
2007
Ex: 01

MÁRCIA HELENA M. BARRETO DE FONTES

A UTILIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL NO PODER
JUDICIÁRIO: Um Estudo na Comarca de Natal / RN

Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis da
FARN – Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do
Norte, aprovada em _____ de _____ de 2007, pela banca
examinadora composta pelos seguintes membros.

Joana D´arc Medeiros Martins, Msc.

Orientadora

Diogo Henrique Silva de Lima, Msc.

Membro Examinador

Jandira de Oliveira Borges, Esp.

Membro Examinador

Dedico este trabalho:

*Aos meus pais, ao meu marido, a
minha filha, que estiveram
presentes a cada instante desta
conquista, e compreendendo o
sentido desta caminhada.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me conceder a vida e persistência em não desistir diante das dificuldades.

Ao meu digníssimo marido Bonfim e minha filha Júlia, aos meus pais Osvaldo e Nadiomar, e a minha tia Naeimar que estiveram presentes nos momentos difíceis e fáceis da minha vida, me apoiando sempre nos momentos de fraqueza e assim me fortalecendo para que eu não desistisse.

A todos os familiares que me apoiaram nesta caminhada.

A minha orientadora, Professora Joana D'arc que me auxiliou, e também pela paciência e compromisso neste trabalho.

Aos colegas de turma pela convivência e a troca de conhecimentos.

A Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte pelos grandes incentivos ao profissional contábil.

Os meus sinceros agradecimentos a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste sonho.

Muito obrigada!

"A vida não consiste em ter boas cartas na mão, mas sim em jogar bem as que tem".

J. Billings

RESUMO

A perícia é uma atividade de pessoas especialmente qualificadas, em razão de sua técnica, ou seja, de suas especialidades em matérias cuja verificação ou interpretação não seja possível com os conhecimentos ordinários de pessoas cultas e de juízes cuja preparação é fundamentalmente jurídica. Dentro deste contexto, o objetivo do presente trabalho consiste em verificar os tipos de processos que utilizam a perícia contábil. Para tanto, a verificação foi feita utilizando a influência eletrônica do site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, onde mostra a relevância desta prática em processos nas Varas Cíveis e Varas da Fazenda Pública da Comarca de Natal / RN. A amostra compõe-se de 12 (doze) processos que se encontram nas Varas destas comarcas. Os dados foram coletados por meio de pesquisa bibliográfica seguida de uma pesquisa de campo. A perícia contábil é executada por profissional denominado Perito Contador, a qual tem como usuário final o juiz, que toma a decisão emitindo a sentença. Os resultados obtidos na pesquisa revelam alguns atributos a serem considerados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte quanto à realização do trabalho pericial: expectativa, competência, adequação, pontualidade e confiabilidade. Dentre o universo de processos que tramitam naquele Tribunal, os que estão discutindo o patrimônio de empresas ou pessoas, observa-se que utilizam dos trabalhos do profissional da área contábil. Portanto, existe a necessidade desses profissionais possuírem duas características básicas: capacidade técnica e comportamento ético.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Capacidade Técnica.

ABSTRAT

The skill is an activity of especially qualified people, in reason of its technique, that is, of its specialties in substances whose verification or interpretation is not possible with the usual knowledge of cultured people and of judges whose preparation is basically legal. Inside of this context, the objective of the present work consisted of verifying the types of processes that they use to the countable skill. For in such a way, the verification was made using the electronic influence of the site of the Court of Justice of the Great River of the North, where it shows to the relevance of this practical in processes in the Poles Civil court jurisdiction and Poles of the Public Farm of the Judicial district of Christmas/RN. The sample is composed in 12 (twelve) processes that find in the Poles of these judicials district. The data had been collected by means of followed bibliographical research of a field research. The countable skill is executed by called professional Expert Accountant, which has as using end the judge, who takes the decision emitting the sentence. The results gotten in the research disclose some attributes to be considered for the Court of Justice of the Great River of the North how much the accomplishment of the skillful work: expectation, ability, adequacy, pontualidade and trustworthiness. Amongst the universe of processes that move in that Court, the ones that they are arguing the patrimony of companies or people, are observed that they use of the works of the professional of the countable area. Therefore, the necessity of this professional exists to possess two basic characteristics: capacity technique and ethical behavior.

key Words: Countable skill. Capacity Technique.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- CFC – Conselho Federal de Contabilidade
- CPC – Código de Processo Civil
- NBC – P2 – Normas de Profissionais do Perito
- NBC – T-13 – Normas Brasileiras de Contabilidade
- TJRN – Tribunal d Justiça do Rio Grande do Norte

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1.1 JUSTIFICATIVA E PROBLEMÁTICA.....	12
1.2 OBJETIVOS	12
1.2.1 Objetivo Geral	12
1.2.2 Objetivos Específicos	12
2. REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 PERÍCIA CONTÁBIL	14
2.2 PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL	15
3 METODOLOGIA.....	20
3.1 TIPOS DE PESQUISA.....	20
3.2 UNIVERSO E AMOSTRA	21
3.3 COLETA DE DADOS	22
3.4 TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS.....	22
4 ANALISE DOS RESULTADOS	23
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERENCIAS.....	27

1 INTRODUÇÃO

A história da Ciência Contábil é tão antiga quanto à história da própria civilização. Ela surgiu seis mil anos antes de Cristo, das exigências que as pessoas tinham de controlar aquilo que possuíam, gastavam ou deviam. Logo, com as primeiras administrações, surge a necessidade de controle, que seria totalmente impossível sem a aplicação dos registros (ORNELAS, 2003).

A Contabilidade é a ciência que estuda, interpreta e registra os fenômenos que afetam o patrimônio de uma entidade. O nome deriva do uso das contas contábeis. De acordo com a doutrina oficial brasileira (organizada pelo Conselho Federal de Contabilidade), a contabilidade é uma ciência social, ... Mas é comum autores refutarem essa condição científica, colocando-na como técnica ou arte. Nessas acepções alternativas, por exemplo, há quem a defina numa conotação tradicionalmente jurídica, como a arte de organizar os livros comerciais ou de escriturar contas. (CONTABILIDADE, 2007).

Segundo Júlio César Zanluca, (2007) a evolução da ciência contábil é da seguinte forma:

CONTABILIDADE DO MUNDO ANTIGO - período que se inicia com as primeiras civilizações e vai até 1202 da Era Cristã, quando apareceu o Liber Abaci , da autoria Leonardo Fibonaci, o Pisano.

CONTABILIDADE DO MUNDO MEDIEVAL - período que vai de 1202 da Era Cristã até 1494, quando apareceu o Tractatus de Computis et Scripturis (Contabilidade por Partidas Dobradas) de Frei Luca Paciolo, publicado em 1494, enfatizando que à teoria contábil do débito e do crédito corresponde à teoria dos números positivos e negativos, obra que contribuiu para inserir a contabilidade entre os ramos do conhecimento humano.

CONTABILIDADE DO MUNDO MODERNO - período que vai de 1494 até 1840, com o aparecimento da Obra "La Contabilità Applicata alle Amministrazioni Private e Pubbliche" , da autoria de Francesco Villa, premiada pelo governo da Áustria. Obra marcante na história da Contabilidade.

CONTABILIDADE DO MUNDO CIENTÍFICO - período que se inicia em 1840 e continua até os dias de hoje.

No Brasil, no ano de 1939, foram estabelecidas, no CPC- Código de Processo Civil as primeiras regras sobre perícia. Mas, foram somente com o decreto-lei 9.245 de 1946, que foram definidas as atribuições dos profissionais da contabilidade e a competência para a realização de perícias. As regras sobre perícia ainda continuaram vagas até a promulgação do Código de

Processo Civil de 1973 quando a legislação tornou-se mais clara, ampla e aplicável.

Dentre toda a história da Contabilidade, foi expandindo conhecimento e transformando em várias classificações entre ela a Perícia Contábil, que é de extrema importância para o desenvolvimento desta Ciência.

O Vocábulo perícia surgiu do Latin: Peritia, que em seu sentido essencial quer dizer: "Conhecimento (adquirido pela experiência), bem como Experiência" (SÁ, 2004, p.14). No dicionário Aurélio Buarque de Hollanda (1999, p. 1545), encontra-se: "qualidade de perito; habilidade; destreza; vistoria ou exame de caráter técnico e especializado; conhecimento; ciência".

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente (ORNELAS, 2003).

Segundo Lopes Sá (2004, p.14),

A perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

A perícia judicial ocorre quando o juiz necessita de conhecimento técnico ou especializado de um profissional, para poder tomar certas decisões nos julgamentos. Tanto o juiz como qualquer uma das partes poderá solicitar a perícia. Assim, que o juiz compreende que haverá necessidade da prova pericial, ele nomeia o perito, que por sua vez, terá prazo de 5 (cinco) dias para fixar o valor dos seus honorários, os quais deverão ser pagos por quem solicitou a perícia ou quem o juiz determinar.

É nesse momento que surge o perito, auxiliando o juiz com seus conhecimentos técnicos ou especializados, esclarecendo o litígio de acordo com as imposições determinadas pelo juiz, visando à apresentação de um parecer técnico, ou excepcionalmente, uma apresentação verbal.

O Objetivo deste trabalho é contribuir para uma visão do desenvolvimento na perícia contábil, mostrando um procedimento prático.

1.1 JUSTIFICATIVA E PROBLEMÁTICA

A perícia Contábil é uma técnica utilizada em processos no âmbito judicial, com objetivos de esclarecer dúvidas das partes envolvidas no processo, principalmente para o magistrado na tomada de decisão.

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar À instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (CFC - Conselho Federal de Contabilidade, 2006, p. 392).

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte possui diversos processos onde ocorreram à prova técnica da perícia contábil de acordo com pesquisa feita no site: www.tjrn.gov.br.

Neste contexto emerge o seguinte problema de pesquisa: **Quais os tipos de processos, que se utiliza da perícia contábil na Comarca de Natal/RN?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 OBJETIVO GERAL

- Identificar os tipos de processos judiciais que se utiliza a Perícia Contábil na Comarca de Natal / RN

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Verificar os processos judiciais na Comarca de Natal / RN;
- Identificar quais os processos judiciais que utilizaram à perícia contábil;

A Perícia Contábil é um dos segmentos da contabilidade que está em ampliação e seu papel é de extrema importância para auxiliar o magistrado na tomada de decisões junto ao Tribunal Judicial da Comarca de Natal / RN.

O Perito Contábil é um profissional que atua como auxiliar da justiça. O perito é a extensão dos "olhos do juiz", pois pesquisa e analisa situações ou fatos no local dissecando tecnicamente determinados documentos (ORNELAS, 2003).

Observa-se que o papel da perícia é de gerar informações que permitam a tomada de decisões por parte do magistrado com base nos cálculos, com dados consistentes, precisos e reais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia é uma atividade de pessoas especialmente qualificadas, em razão de sua técnica, ou seja, de sua experiência em matérias cuja verificação ou interpretação não seja possível com os conhecimentos ordinários de pessoas cultas e de juízes cuja preparação é fundamentalmente jurídica. (CALDEIRA, 2007).

A perícia contábil é uma modalidade superior da profissão contábil. É a especialidade profissional da contabilidade que funciona com o objetivo de resolver questões contábeis, ordinariamente originárias de controvérsias, dúvidas e de casos específicos determinados em lei (GONÇALVES, 1975 p.270).

A perícia contábil se destina a usuários específicos como:

- Juízes das diversas varas em que se compõe a Justiça brasileira;
- Litigantes em processos judiciais;
- Litigantes em processos de Juízo Arbitral;
- Empresários, sócios e administradores em casos de perícia extrajudicial.

De acordo com Klein (1970, p.39) considera-se como Perícia contábil:

Os exames técnicos e detalhados, feitos por pessoas especializadas e credenciadas a examinar documentos e bens de qualquer natureza; a exames na pessoa ou no objeto de direito; a exames de atos e fatos, de causa e efeito que originaram o evento, via de regra atendendo a quesitos formulados pelas partes ou pelo juiz.

Lopes Sá (2004, p.63) a define como: "Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas".

Em vista das definições acima, pode-se concluir que perícia representa exames técnicos e detalhados, executados por pessoa com competência legal e profissional, sobre documentos, bens de qualquer natureza, pessoas, e objeto de direito, geralmente atendendo aos seus usuários para esclarecer

dúvidas de maneira amigável (perícia extrajudicial) ou através de ação judicial (perícia arbitral e judicial).

A característica básica da perícia contábil é a revisão de trabalhos já executados pelos colegas nas outras áreas da contabilidade. Em alguns casos até, a identificação e/ou a produção de trabalhos que deveriam ter sido executados e não o foram.

A perícia tem como objetivo a confiabilidade da opinião, pois essa servirá de prova para terceiros. A perícia contábil constitui um conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

2.2 PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

A instalação de uma Perícia Judicial poderá ser provocada por uma das partes interessadas ou no entendimento do Juízo, em caso de o processo não apresentar elementos suficientes de convencimento que levem a um julgamento justo. O objetivo da perícia é trazer aos autos provas materiais ou científicas obtidas por meio de procedimentos como: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2006).

Entre os tipos de Perícias vamos destacar a Perícia Contábil Judicial, pois é nela que abrange o poder judiciário, quando as partes em um litígio não fazem acordo para resolver uma questão, normalmente uma das partes ou as partes requerem e o juiz defere o requerimento, ou ainda quando o juiz entende que a questão necessita de um laudo pericial (MARTINS, 2004), isto é, a perícia é exercida em processo Judicial, em juízo, seja qual for a Vara, ou junta. Ela sempre surge em litígio, e é feita para dirimir dúvidas, para esclarecer as partes e seus procuradores e ao juiz.

Segundo D'Auria (1962, p.25-27), Os magistrados são doutores em direito, mas não se pode pretender que sejam polivalentes (técnicos em quaisquer assuntos). Além disso, há casos em que a matéria a ser julgada precisa ser esclarecida e certificada por profissionais que mereçam inteira fé, nos aspectos técnicos, moral e científico.

A perícia contábil judicial, com exercício do perito contador, tem por obrigação de conhecer e seguir os ritos previstos no Código do Processo Civil, ele é utilizado como consulta para todos os profissionais que militam na área da perícia judicial. Em um processo judicial, de acordo com o CPC, artigo 145, o Juiz será assistido por perito, quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

Art. 145 : Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o Juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421:

& 1º Os peritos escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.

& 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

& 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do Juiz."

No artigo 420, o Código de Processo Civil determina que a perícia se divida em exame, vistoria ou avaliação, cujas definições segundo Palombo (1996 - 94) são:

- Exame é a análise de livros e documentos

- Vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

- Avaliação é o ato de determinar valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

Art. 420 : A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação

Parágrafo único: O juiz indeferirá a perícia quando:

I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for impraticável.

Para o exercício da atividade pericial judicial, além da determinação legal contida no Decreto-Lei nº 9.295/46, que foi criado pelo Conselho Federal de Contabilidade, e da Resolução do CFC nº 560/83, que julga que essas atividades serão de formas exclusivas para os contadores, legalmente habilitado, o Conselho Federal de Contabilidade editou as Resoluções 857 e 858 que aprovaram, em 21 de outubro de 1999, as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC P-2 (Normas Profissionais do Perito) e NBC T-13 (Da Perícia Contábil).

Para que perito-contador seja nomeado é preciso ocorre uma fase preliminar onde a perícia é requerida ao juiz pela parte interessada e este escolhe o perito que irá assessorá-lo no deslinde da questão.

De acordo com o Código de Processo Civil, em seu artigo 421, diz que o “Juiz nomeará o perito, efetivando um despacho no processo e emitindo um mandado de intimação, que é a forma oficial onde o profissional cadastrado na instância judicial, toma conhecimento de sua nomeação para realizar a perícia”.

Art. 421 : O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo.

& 1º Incube as partes, dentro de 05 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - indicar o assistente técnico

II - apresentar quesitos

& 2º Quando a natureza do fato permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado.

A partir do momento em que o Juiz nomeou o perito contador, ele por sua vez deve estar ciente que não mais precisará se dirigir ao judiciário para assinar o compromisso legal, que era o modo formal de se comprometer e cumprir conscienciosamente o encargo, devendo apenas apresentar a proposta de honorários ou escusar-se do encargo, dentro de cinco dias, contados a partir do recebimento do mandado de intimação, conforme artigo 146 do Código de Processo Civil.

Na perícia contábil, também é importante ressaltar que, de acordo com a NBC P-2, item referente à competência técnico-profissional, a nomeação, a escolha ou a contratação para o encargo de perito-contador deve ser considerada como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do Contador, devendo este escusar-se dos serviços, por motivo legítimo ou foro íntimo, ou sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização do serviço do serviço de especialista de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim o requerer.

Art. 146 - O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Parágrafo único: A escusa será apresentada dentro de cinco dias, contados da intimação, ou do impedimento superveniente, sob pena de reputar renunciado o direito de alegá-la (art. 423).

Art. 423 - "O perito pode escusar-se, ou ser recusado por impedimento ou suspeição, ao aceitar a escusa ou julgar procedente a impugnação, o juiz nomeará novo perito.

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, mediante a NBC P-2 (CFC, 2006), e em conformidade com o Código de Processo Civil, dispõe sobre a questão do impedimento do perito contador, determinando que:

- 1) O Perito-contador está impedido de executar perícia contábil, devendo assim declarar-se, ao nomeado, escolhido ou contratado para o encargo, quando:
 - a) For parte do processo;
 - b) Houver atuado como perito-contador assistente ou prestando depoimento como testemunha no processo;
 - c) O seu cônjuge ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o segundo grau, estiver postulando no processo;
 - d) Tiver interesse, direto ou indireto, imediato ou mediato, por si ou qualquer de seus parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou em linha colateral até o segundo grau, no resultado do trabalho pericial;
 - e) Exercer função ou cargo incompatível com a atividade de perito-contador; e
 - f) A matéria em litígio não for de sua especialidade.

A atuação do contador na área da Perícia Contábil, principalmente no campo judicial, deve estar atenta para as situações conjunturais e lembrar que de todo trabalho profissional é esperado uma contribuição ao desenvolvimento social, pois a profissão contábil é um meio e um fim na conjuntura social, econômica e política das nações.

Para desempenhar essa missão de atuar como perito seja perito-contador ou perito-contador assistente, o profissional deve possuir além de cultura especializada e poder de observação científica, uma segura formação ética, isto é, deve possuir alguns predicados indispensáveis, que ultrapassam a esfera da competência técnico-profissional. A sua honestidade tem de ser intangível, pois deste profissional exige-se qualidades preciosas, tais como: um é critério, uma decisão firme e sagaz; uma imparcialidade ou independência a toda prova; deve restringir-se no seu laudo ou parecer a tratar unicamente do que diz respeito à sua profissão, formulando uma opinião livre de qualquer influência estranha e, acima de tudo, deve ser comedido e discreto no uso dos poderes que lhe são legalmente atribuídos, haja vista que do seu trabalho resultará a prova técnica e científica necessária ao julgamento ou deslinde da questão.

A função de perito contador na profissão contábil é nobre e de alta responsabilidade, porque os seus deslizes, por negligência, dolo ou má fé, podem induzir a justiça a erros de apreciação, de julgamento.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPOS DE PESQUISA

O estudo ora proposto trata-se de vários tipos de pesquisa, segundo Bervian, 1996, p.47, é natural, pois, a existências de inumeráveis tipos de pesquisa, faz com que o trabalho se torne mais rico, no entanto cada tipo de pesquisa possui além do núcleo comum de procedimentos, suas normas próprias. Cada procedimento admite níveis diferentes de aprofundamento e enfoques específicos conforme o objeto de estudo, objetivos visados e a qualificação do pesquisador.

Considerando-se o critério de classificação de pesquisa proposto, pode ser classificada quanto aos fins e quanto aos meios, tem-se: (VERGARA, 1998).

- a. Quanto aos fins – trata-se de uma pesquisa descritiva, pois pretende expor as características das metodologias de balanço social atualmente utilizada;
- b. Quanto aos meios – trata-se de pesquisa, ao mesmo tempo, bibliográfica e documental.

Classifica-se como pesquisa bibliográfica, pois se recorrerá ao uso de material acessível ao público em geral como livros, artigos e balanços sociais já publicados, embora estes sejam apresentados de forma excessivamente agregada.

A pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências publicadas em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Em ambos os casos, buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema... É meio de formação por excelência. (CERVO; BERVIAN, 1996, p.48)

No trabalho utiliza-se a pesquisa descritiva, pois é através dela que observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos sem manipulá-los, procurando descobrir com precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre.

A pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno. Pode também estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza. Não tem o compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação. Pesquisa de opinião insere-se nessa classificação. (VERGARA, 1998, p.45).

A investigação exploratória requer um planejamento bastante flexível para possibilitar a consideração dos mais diversos aspectos de uma situação, ela realiza descrições precisas da situação e quer descobrir as relações existentes entre os elementos componentes da mesma.

O estudo exploratório, designado por alguns autores como pesquisa quase científica ou não científica é normalmente, o passo inicial no processo de pesquisa pela experiência e auxílio que traz na formulação de hipóteses significativas para posteriores pesquisas... não elaboram hipóteses a serem testadas no trabalho, restringindo-se a definir objetivos e buscar maiores informações sobre determinado assunto de estudo ... Tal estudo tem por objetivo familiarizar-se com o fenômeno ou obter nova percepção do mesmo e descobrir novas idéias. (CERVO; BERVIAN, 1996, p.49).

Para Vergara, 1998, p.45 pesquisa de campo, que é uma forma de investigação empírica realizada no local onde ocorreu o fenômeno ou que dispõe de elementos para explicá-lo. Pode incluir entrevistas, aplicação de questionários, testes e observação participante ou não.

3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

O universo e amostra são de grande importância para obtenção dos resultados, pois são através deles que buscamos as coletas de informações sobre determinado assunto ou aspectos que apresentem características comuns.

O universo da pesquisa referido neste trabalho os Processos Judiciais que tramitam no Tribunal Judiciário do Rio Grande do Norte. Com relação a estes, o tipo de amostragem utilizada nos processos que foram periciados por contadores no ano de 2006. A amostra foi composta por acessibilidade, ou seja, é longe de qualquer procedimento estatístico, seleciona elementos pela facilidade de acesso a eles.

3.3 COLETAS DE DADOS

Os dados foram coletados através da Internet, pelo site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte de forma qualitativa e quantitativa até o dia 20 de setembro de 2007.

3.4 TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS

A partir da pesquisa os dados foram tratados de forma descritiva, identificando os tipos de processos e quais foram as Varas que mais utilizaram a Perícia Contábil, no período de janeiro a dezembro de 2006.

Identificou os processos que utilizaram a perícia contábil como auxílio na tomada de decisão e procedeu uma análise de conteúdo, para verificar quais assuntos que trata e que necessita do trabalho pericial.

4 ANÁLISE DE RESULTADO

Os dados coletados para análise do trabalho são resultados de uma pesquisa bibliográfica e explicativa, realizada através de um estudo que procura identificar as Varas, tipo de processo que ocorreram à perícia contábil, dentro do site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no período de janeiro a dezembro de 2006, foram localizados doze processos onde necessitou da Perícia Contábil, a partir destes é possível verificar quais foram as Varas de origem, quais foram as Varas que foram classificadas como órgão julgador, se era Cíveis ou Fazenda Pública.

Segundo o Tribunal de Justiça do RN, as Varas Cíveis tem a confiabilidade de distribuir, processar e julgar ações cíveis, inclusive as decorrentes de relação de consumo, respeitada a competência de outras Varas. Já as Varas da Fazenda Pública, em distribuir, processar e julgar ações em que o Estado, o Município de Natal ou as suas autarquias e fundações forem interessados como autores, réus, assistentes ou oponentes, nos casos de falência e sucessões.

No primeiro gráfico observa - se quais foram as Varas de apelação Civil.

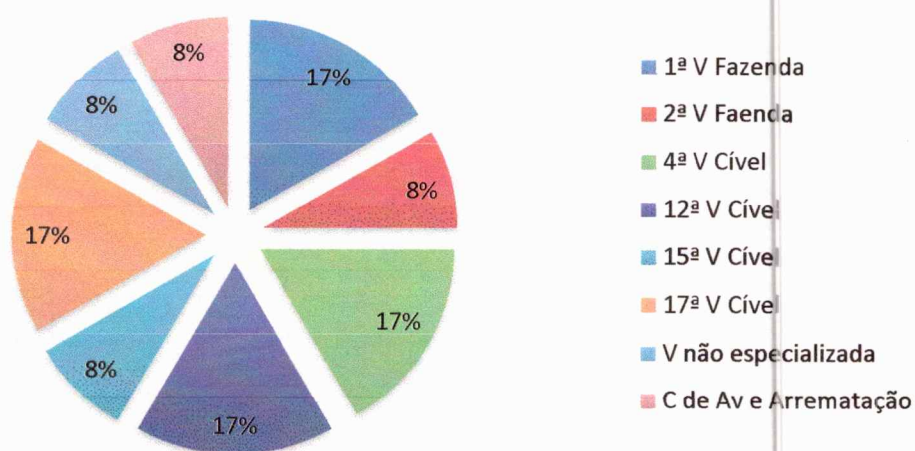


Gráfico 1 – Vara de Apelação
Fonte: Elaboração Própria

O órgão Julgador é onde os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte acordam em sessão, votam na devida resposta do processo, dando positiva ou não, tanto para o agravante como para o agravado. Neste próximo gráfico pode - se observar em porcentagem o número de processo para cada Câmara Cível,

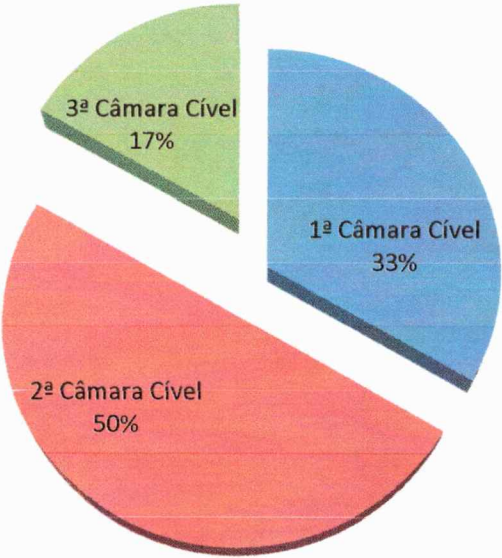


Gráfico 2 – Câmara Cível
Fonte: Elaboração Própria

Em se tratando das Ementas, foi notável a classificação de cada processo.

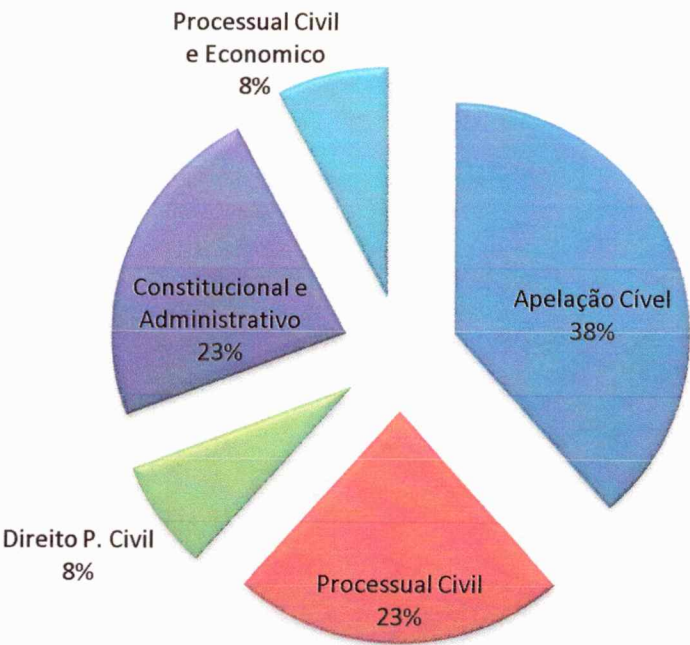


Gráfico 3 – Ementa dos Processos
Fonte: Elaboração Própria

Em linhas gerais, observou-se que os tipos de processos que mais se utilizaram da perícia contábil foram aqueles que discutiam, dentre outros assuntos sobre o patrimônio de pessoas jurídicas e físicas. Dos quais questões, sobre revisão contratual, cálculo de juros, multa e atualizações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Perícia é a expressão da verdade, é o conjunto de provas, exames, procedimentos e tudo o mais necessário para evidenciar a verdade sobre questões originárias de controvérsias.

A perícia tem como objetivo a confiabilidade da opinião, pois essa servirá de prova para terceiros. A perícia contábil constitui um conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

O objetivo principal do estudo é verificar os tipos de processos que utilizaram da perícia contábil no ano de 2006.

Para tanto, a metodologia do trabalho é bibliográfica, seguida de uma pesquisa de campo, através de consulta no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte no período de julho a outubro de 2007.

O resultado da pesquisa demonstrou que foi notória a utilização da perícia contábil por este Tribunal de Justiça. Em linhas gerais, observou-se que os tipos de processos que mais se utilizaram da perícia contábil foram aqueles que discutiam, dentre outros assuntos sobre o patrimônio de pessoas jurídicas e físicas. Dos quais questões, sobre revisão contratual, cálculo de juros, multa e atualizações.

O resultado apresentado no estudo evidencia a relevância e utilização da perícia contábil pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.
- BRASIL. **Código de Processo Civil**. 9 ed. Revista Atualizada. Ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2004.
- CALDEIRA, Sidenei. **A Influência do Laudo Pericial Contábil na Decisão dos Juízes em Processos nas Varas Cíveis**. Disponível em: <<http://www.urisantiago.br/nadri/artigos>>. Acesso em 20 de setembro de 2007.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica**. 4. Ed. São Paulo: Makron, 1996.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios Fundamentais de Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria e Perícia**. Brasília: CFC, 2006.
- CONTABILIDADE. In: WIKIPEDIA. Disponível em <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Contabilidade>>. Acesso em 10 de setembro de 2007.
- D'AUREA, Francisco. **Revisão e perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Nacional
- GONÇALVES, Antonio Ferreira. **Auditoria fiscal de empresa**. São Paulo: Ferreira Gonçalves: 1975.
- KLEIN, Tolstoy Claderciano. **Fraudes em contabilidade**. Gráfica Editora Aurora, 1970.
- HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Novo Dicionário**. 3. Ed. Curitiba: Positivo, 2005.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos e fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2005.
- LOPES DE SÃ, Antonio. **Perícia contábil**. São Paulo. 6. Ed. Atlas. 2004.
- MARTINS, Joana D'arc Medeiros; STEPPAN, Adriana Backes; ARAÚJO, Aneide de Oliveira. **Atuação do perito contador nas varas cíveis de Natal / RN – Uma abordagem ética social**. In: Congresso Brasileiro de Contabilidade, 17, 2004, Santos.
- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2003.
- ZANLUCA, Júlio César. **História da contabilidade**. Disponível em <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/historia.htm>. Acesso em 16 de agosto de 2007.